



LEI COMPLEMENTAR Nº. 128/2017

DE 14 DE JUNHO DE 2017

“IMPLEMENTA PISO SALARIAL DOS FARMACÊUTICOS NA CIDADE DE CEDRO DE SÃO JOÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEDRO DE SÃO JOÃO, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a legislação em vigor, faz saber a todos os habitantes deste Município que a câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica implementado e atualizado o valor do Piso Salarial do Profissional Farmacêutico, passando ao valor de R\$ 2.240,87 (dois mil duzentos e quarenta reais e oitenta e sete centavos), para aqueles que exercem jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, de R\$ 2.987,83 (dois mil novecentos e oitenta e sete reais e oitenta e três centavos), para aqueles que exercem jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, e de R\$ 3.360,67 (três mil trezentos e sessenta reais e sessenta e sete centavos), para aqueles que exercem jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Art. 2º- As despesas resultantes da atualização dos vencimentos dos profissionais farmacêuticos ocorrerão à conta dos recursos consignados no orçamento vigente do Município de Cedro de São João, que poderá ser alterado para atender aos efeitos desta Lei.

Art. 3º- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cedro de São João/SE, 14 de Junho de 2017.



NEUDO ALVES
Prefeito Municipal